

nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 478ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 44.026 - Processo Administrativo nº 2343/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. CONTAS REGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/GO DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 478ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Nº 44.027 - Processo Administrativo nº 1437/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MT DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 485ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 44.028 - Processo Administrativo nº 3066/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2017. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PB DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 485ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 44.029 - Processo Administrativo nº 1343/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2017. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/SE DO EXERCÍCIO DE 2017, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 485ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.291, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a "Comenda Muniz de Aragão" e aprova o respectivo Estatuto.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'f', artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o relevante trabalho desenvolvido por João Muniz Barreto de Aragão sobre zoonoses, especialmente o Mormo; considerando que o Dr. João Muniz Barreto de Aragão criou e dirigiu o Serviço de Defesa Sanitária Animal, embrião que viria a ser o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, e redigiu o primeiro Código Sanitário Animal; considerando os esforços despendidos por João Muniz Barreto de Aragão para estruturação do ensino da Medicina Veterinária no Brasil e que culminaram com a instalação da Escola Veterinária do Exército, da qual foi Diretor; considerando o disposto no Decreto-Lei nº 2.893, de 1940, que considera o João Muniz Barreto de Aragão 'Patrono do Serviço de Veterinária do Exército'; considerando que o Dia da Veterinária Militar é comemorado pelo Exército Brasileiro em 17 de junho, data correspondente ao nascimento do seu patrono, o Tenente-Coronel Médico João Muniz Barreto de Aragão; e considerando a decisão tomada por unanimidade de votos em sua CCCXXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, em comemoração ao Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, comemorada em 17 de junho, a "Comenda Muniz de Aragão", que será concedida na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução, denominado de "Estatuto da Comenda Tenente-Coronel João Muniz Barreto de Aragão".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ANEXO I

ESTATUTO DA COMENDA TENENTE-CORONEL JOÃO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a cada ano, em 17 de junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da "Comenda Muniz de Aragão" aos médicos-veterinários que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar.

Art. 2º A "Comenda Muniz de Aragão" será entregue, em solenidade realizada no território nacional, pelo Presidente do CFMV, ou por representante por ele nomeado, e consistirá na outorga de medalha e de placa condecorativa a médico-veterinário militar brasileiro escolhido pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. A medalha e a placa condecorativa terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º As indicações para a comenda poderão ser feitas pelas Diretorias Executivas do CFMV ou de cada CRMV ou, ainda, pelos seus respectivos Membros Titulares ou Suplentes, individualmente, bem como pelas Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), Polícia Militar dos Estados e ou Distrito Federal.

§ 1º As indicações deverão ocorrer até o dia 28 de fevereiro do ano de outorga da Comenda.

§ 2º O nome do médico-veterinário militar indicado ao CFMV deverá estar acompanhado de memorial e/ou currículo, acompanhados de documentos comprobatórios do merecimento.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 03 Conselheiros Federais e terá as seguintes atribuições:

I - receber e analisar a indicação e respectiva documentação;

II - elaborar relatório das análises, que será encaminhando ao Presidente do CFMV para julgamento pelo Plenário do CFMV.

Art. 5º Após a decisão do Plenário, o CFMV divulgará a nome do profissional que será condecorado com a "Comenda Muniz de Aragão".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional complementar ao orçamento financeiro de 2019 do CRCPA.

O Plenário do CRCPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCPA para o exercício 2019, no valor de R\$ 600.000,00.

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 28/08/19.

TICIANE LIMA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

Considerando que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional;

Considerando que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

Considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/ Enterprise Risk Management - Integrated Framework (Coso/ERM) e a Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos - Princípios e Diretrizes, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos do CRCSC será publicada no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCSC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.373ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 18 de setembro de 2019.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 58, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e normativas que regem a autarquia;

CONSIDERANDO as constantes solicitações de apoio a eventos técnicos, científicos, políticos e culturais, requeridos por entidades de saúde, em especial da área de Enfermagem e, por profissionais da Enfermagem no Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos de razoabilidade para o atendimento de tais pedidos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o suporte possível de ser oferecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a deliberação na 448ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2019, decide:

Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão de apoio ou patrocínio à realização de Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural no Estado de Mato Grosso do Sul - Coren-MS, que se qualifiquem como relevantes para a Enfermagem.

Art. 2º O apoio ou patrocínio poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, desde que atenda aos interesses do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, com o objetivo de ter sua marca e imagem institucional associadas ao evento, projeto ou ação, observadas as normas gerais desta Decisão.

Art. 3º A concessão de apoio ou patrocínio pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS obedecerá aos seguintes critérios: I - Os eventos, projetos ou ações a serem apoiados ou patrocinados deverão demonstrar relevância para o público-alvo da enfermagem e disseminar informações que promovam o conhecimento sobre temas de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS; II - A finalidade do evento, projeto ou ação a ser patrocinada ou apoiada deverá estar alinhada às diretrizes das políticas públicas de saúde; III - O evento, projeto ou ação deverá propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS e/ou da profissão de enfermagem; e, IV - Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O apoio ou patrocínio será concedido mediante auxílios aos palestrantes, divulgações em redes sociais, materiais ou de outra forma que o Plenário do Conselho julgar possível, condicionado à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites da legalidade, sendo que casos que envolvam repasse de recursos financeiros em espécie deverão ser formalizados por contrato.

Art. 5º Será concedido apoio à pessoa física, preferencialmente para profissional de Enfermagem devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e que esteja regular financeira e eticamente, o que será comprovado através de apresentação de certidões negativas, para os demais profissionais de enfermagem inscritos em outros Estados será facultativa a apresentação de certidão. Parágrafo primeiro: A solicitação deverá ser encaminhada, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da realização do evento, projeto ou ação via Ofício, à Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS e ter como anexo divulgação do evento (folder ou equivalente) e demais documentos que possam comprovar a participação do requerente. Deverá ter a aprovação da Diretoria;

Art. 6º Não será concedido apoio a eventos com fins lucrativos. Parágrafo único: Não se considera atividade lucrativa aquela que envolva tão-somente o pagamento de valores para o custeio do evento.

Art. 7º Para entidades jurídicas se habilitarem à concessão do apoio ou patrocínio deverão encaminhar solicitação em documento formal dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, em até 90 (noventa) dias antes do início da realização do evento, projeto ou ação, contendo a

